

五、培訓課程之評核由各科目之平均分數產生。

六、實習為期三個月，並按漸增之複雜性在司法警察司某一偵查或行動資源單位內進行培訓練習，目的使受訓者之專業經驗得以補充及多樣化。

第二十六條
(其他職級之晉升)

司法警察司特別制度職程其他職級之晉升適用一般法。

第五節
最後規定

第二十七條
(培訓課程)

除本法規所述培訓課程規定之主科外，課程大綱載有其餘教材之指示及有關課時。

第二十八條
(後補制度)

在本規章內無載明之情況，適用一般法。

一九九一年七月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 137/91/M
de 5 de Agosto

Tendo a Portaria n.º 111/91/M, de 17 de Junho, introduzido alterações às condições contratuais estabelecidas com a Empresa SOMEK — Consultores, Lda., na programação da empreitada do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», redefinindo-se o escalonamento das verbas para os anos de 1986 a 1992, nos termos que resultam do artigo 1.º do citado diploma.

Tendo em consideração que, por motivos que se prendem com opções técnicas, houve necessidade de proceder a reajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, o reescalamento de verbas previstas na Portaria n.º 111/91/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 111/91/M, de 17 de Junho, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60

1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 42 269 335,10
1990	\$ 52 999 720,90
1991	\$ 33 467 163,50
1992	\$ 13 988 644,40

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 111/91/M, de 17 de Junho.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 138/91/M
de 5 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, S.A., para a empreitada de «Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase», pelo montante de MOP 18 251 318,61 (dezoito milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e dezoito patacas e sessenta e um avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 8 500 000,00
1992	\$ 9 751 318,61

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 8.090.10.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.